



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 182, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

"EMENTA: RECONHECE A PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DETERMINA O CANCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito do Município de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, que extingue o crédito tributário com a prescrição;

CONSIDERANDO os termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, que a ação de cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, a partir da data de sua constituição definitiva;

CONSIDERANDO os termos do que dispõe o artigo 4º, da Lei Municipal n. 1.896, de 29 de junho de 2017, que autoriza o Poder Executivo a cancelar débitos que tenham sido consumados pela prescrição;

CONSIDERANDO ser dever do Administrador Municipal otimizar a cobrança dos tributos municipais, aplicando uma melhor gestão tributária e elidindo cobranças de débitos prescritos;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do processo administrativo n. 4.944, de 08 de agosto de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a prescrição e, conseqüente, extintos, os débitos inscritos em dívida ativa, constantes do ANEXO I deste Decreto, o qual passa a fazer parte integrante.

Art. 2º - Fica determinada a Secretaria Municipal de Fazenda, através de seu Departamento próprio, a proceder ao cancelamento dos débitos tributários contantes do ANEXO I deste Decreto, atualizando o respectivo cadastro, em virtude do reconhecimento de suas prescrições.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 21 de novembro de 2019.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal